



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2021

FADEPE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 350/2021

Tipo de licitação – Pregão eletrônico SRP : MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2

Data da sessão: 09 de dezembro de 2021

Horário: 09:00hs (nove horas - Horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

A **Fadepe** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, sediada a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora - MG, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 005/2021-DE, de 03/05/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, **para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2**, nos termos do Decreto nº 10.024/19, do Decreto nº 7.746/12, do Decreto nº 7892/13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18 da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos

I - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto da presente licitação, por **Sistema de Registro de Preço para eventual contratação de serviços continuados de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e agendamento de hospedagem em rede de hotelaria categoria 4 (quatro) estrelas ou superior, bem como traslado para atender às necessidades dos projetos** gerenciados pela Fadepe, conforme especificações descritas no Anexo I.

1.1.2 A criação da ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes do item, além da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações constantes do **Portal de Compras do Governo Federal**, e as especificações constantes do edital, prevalecerão, sempre, as do edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 19 do Decreto 10.024/19.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei 14.133/21 c/c o Art. 19 do Decreto 10.024/19;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;



2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à FADEPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no Portal de Compras do Governo Federal, na tela própria, no prazo de **até 02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE, via e-mail: **Josiane.Loures@fadepe.org.br**, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Posteriormente, PODERÁ, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.



4.2.2 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.2.2.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.2.2 Especificação clara e completa do(s) serviço(s) a ser(em) oferecido(s), conforme especificações e na ordem constante no edital e seu(s) anexo(s)

4.2.2.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência do(s) item(s), sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente e o preço total por por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.2.4 Declaração expressa de que o(s) preço(s) proposto(s) abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.2.5 A licitação será em 2 lotes, formada por itens, sendo facultada aos licitantes a participação em quantos lotes forem de seu interesse, desde que atenda os critérios da qualificação técnica para cada item conforme Termo de Referência.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema Portal de Compras do Governo Federal . Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, através do chat e das telas de avisos

4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Na data e hora marcada terá início a sessão pública, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 10.024/2019.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2 A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, serão aplicados os critérios de desempate legais estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 60 da Lei nº 14.133/21, respectivamente, após o que, persistindo o empate, serão aplicados os critérios do §1º do dispositivo mencionado. ,

5.3.1 O cumprimento dos critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do art. 60, da Lei 14.133/21, bem como dos incisos III e IV do §1º do dispositivo mencionado, serão verificados mediante declaração da empresa, em campo obrigatório do sistema ou, na sua ausência, por declaração juntada à proposta.



VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2.**

6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais) para o lote 1 e 10,00 (dez reais) para o lote 2** (artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/19).

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.13.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir **por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, **MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2.**

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vitorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de **MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO para o lote 1 e MENOR PREÇO para o lote 2** não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vitorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade, a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.3.1 A(s) disponibilidade(s) da(s) certidão(ões) válida(s) e regular(es) nos respectivos sites poderá (rão) suprir a(s) ausência(s) de sua(s) apresentação(ões).

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação).

III - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Apresentação da documentação exigida no item **Qualificação Técnica** do **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** – conforme solicitado em lote.

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 - **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 - **Declaração de inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3 - **Declaração de Menor**, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.5.4 - **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**;

8.5.5- **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 49 do Decreto nº 10.024/19



8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo colocado e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.11 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, exceto da letra “e” do subitem II, letra “a” do subitem III, e subitem IV.

8.11.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá **prazo de 5 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FADEPE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.2 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Josiane.Loures@fadepe.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Av. Japiassu Coelho, 545 - Cascatinha, Juiz de Fora – MG.

8.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

8.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.7 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



8.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, **o prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasgovernamentais.gov.br; ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 - É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE Aquisições/Licitações da FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 - A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 - O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefone: (32) 3231-2120.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do **Portal de Compras do Governo Federal**.

10.7- As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do(a) pregoeiro(a).

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,



devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão **será de 12 (doze)** meses contados da data da sua assinatura ou, até a utilização total das quantidades registradas.

XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art 86, e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de **até 03 (três) anos**, de acordo com o § 4º do art. 156 Lei 14.133/21, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;



15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".

16.2 A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em **até 30 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal atestada pelo gestor do contrato ; a qual deverá ser encaminhada á contratante após cada pedido de compras, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre as partes, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.3 Notas fiscais enviadas sem o relatório serão recusadas e devolvidas à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FADEPE.

16.4 - No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o e-mail constante no pedido de compras.

16.5 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a Fadepe reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.7 - A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

16.8 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 - O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 - A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico indicado no rodapé, mediante confirmação de recebimento.

18.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 - Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 - Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 - O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.13 - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 19º do Decreto nº 10.024/19).

18.14 - Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

18.15 - Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 - Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

18.17 - A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico."

18.18 Em atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados - LGPD) , os dados pessoais coletados, decorrentes do credenciamento por meio deste edital



permanecerão salvos na base de dados interna da Contratante, enquanto durar a relação contratual, e serão utilizados exclusivamente para os fins definidos nos respectivos contratos e Ordens de Serviço, mediante autorização de seus titulares, lançada no respectivo instrumento. As PARTES atuarão sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e as determinações dos Órgãos Reguladores.

XIX - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, **24** de novembro de 2021.

Josiane Loures de Oliveira Nunes

FADEPE



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

Registro de preços (SRP – Sistema de registro de preços) para eventual contratação de empresa especializada, para prestar serviços continuados de agenciamento para fornecimento de **Passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais com seguro, e agendamento de hospedagem em rede de hotelaria nacional e/ou internacional** categoria 4 (quatro) estrelas ou superior e padrão de quarto standard, incluindo diária com café da manhã com possibilidade de almoço e/ou jantar, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso e demais serviços correlatos, serviços de reservas e faturamento de hotéis (lote 1) , e empresa especializada **em locação de veículo tipo sedan executivo com motorista**, com seguro total para efetuar o serviço de **traslado de passageiros (serviço de fretamento eventual) (lote 2)** de acordo com as necessidades e conforme as condições e especificações fixadas neste termo.

1.1 Será objeto de licitação:

1.1.1 Agenciamento de passagens e hospedagem (Lote 1)

1.1.2 Traslado (Lote 2)

2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O objeto desta licitação visa o atendimento às demandas de traslado, transporte aéreo, e hospedagem, onde a escolha por um hotel que ofereça a possibilidade de almoço e jantar, traz o benefício de redução de custos com transportes, além de trazer maior comodidade ao hóspede. Essa contratação atenderá aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE no que tange seus eventos e atividades, sendo assim a contratação priorizará hotéis em perímetro urbano e/ou próximos de cursos/eventos/congressos, etc.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1) Poderão participar do presente certame para o lote 1 os interessados que pertençam ao ramo de atividade de serviços de agenciamento de hospedagem e transporte aéreo e que atendam às condições desse termo, do edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º - IX - do Decreto 10.024/2019;

3.2 Poderão participar do presente certame para o lote 2 os interessados que pertençam ao ramo de atividade de transporte de passageiros, e que atendam às condições desse termo, do edital e seus anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º - IX - do Decreto 10.024/2019;

3.3) A Licitante vencedora envolvida na execução dos serviços deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. Quando se tratar de certidões



vencíveis, em que a validade não esteja expressa nos últimos 60 dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos;

3.4) Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nessa licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso e credores, de dissolução ou liquidação.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.5) Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem junto a documentação exigida, certidão emitida pela instância judicial competente (pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo), afirmando que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

3.6) Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

3.7) Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8) Os lotes foram divididos levando-se em consideração a afinidade dos serviços, onde será facultada aos licitantes a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

4) AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM (lote 1) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado da despesa é para o período de 12 meses, não significando compromisso de realização da despesa. Os serviços serão prestados, de acordo com as demandas da FADEPE.

4.2. Manter em contato com a FADEPE, durante toda a vigência do Contrato, pessoal, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.3. O preço de agenciamento será fixo, e não por cada serviço prestado, conforme descrito no item 4.6



4.4. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do contratante.

4.5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores descritos não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FADEPE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

4.6. Passagem aérea:

4.6.1. Sempre que solicitado a fazer uma cotação, a licitante deverá apresentar os valores de todas as companhias aéreas, para que a FADEPE/responsável possa escolher dentre os valores/ horários o de melhor custo benefício.

4.6.2. A emissão dos bilhetes será imediata após autorização da FADEPE e realizada via sistema informatizado. Os bilhetes deverão ser enviados por e-mail pela Contratada.

4.6.3. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas ou terrestres – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão em cancelamento automático sem ônus ao contratante e não serão incluídas no faturamento.

4.6.4. Composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como reserva de hotel, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento.

4.4.4.1 Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

4.6.5. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na solicitação da passagem.

4.6.6. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.6.7 A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na solicitação por parte da FADEPE), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex.: trecho ida pela AZUL e de volta pela GOL).



- 4.6.8 Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.
- 4.6.9 O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.
- 4.6.10 Do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.
- 4.6.11 A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet (on-line), inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

4.7. Hospedagem:

- 4.7.1. Providenciar serviço de hospedagem nacional/Internacional em hotéis categoria 4 (quatro) estrelas ou superior e padrão de quarto standard , com inclusão ou não de refeições tipo (café da manhã/almoço e/ou jantar) e bebidas não alcoólicas, conforme solicitação da FADEPE.
- 4.7.2. O tipo de quarto a ser utilizado será definido pela FADEPE.
- 4.7.3. Será priorizado hotéis em perímetro urbano e/ou próximos ao locais dos cursos/eventos/Congressos, etc... devendo ser apresentado no mínimo 3 cotações de hotéis para que a Fadede/responsável possa avaliar quanto a vantagem e conveniência.
- 4.7.4 O(s) hotel(is) poderão ser indicados pela FADEPE, desde que justificado no processo.
- 4.7.5 Quando a solicitação se referir a mais de um hóspede poderá ser priorizado a estadia no mesmo hotel.
- 4.7.6. Quantidade de necessidade de hospedagem.
A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte da FADEPE, é estimado o quantitativo abaixo de reservas em hotéis conforme discriminado:

Tabela referência de quantidade de hospedagem NACIONAL

CATEGORIA	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DIÁRIAS
Quarto Simples	1	Café da Manhã	376
	2	Café da Manhã + Meia Pensão	186
	3	Café da Manhã + Pensão Completa	1056
Quarto Duplo	4	Café da Manhã	1016
	5	Café da Manhã + Meia Pensão	155
	6	Café da Manhã + Pensão Completa	386



Quarto Triplo	7	Café da Manhã	95
	8	Café da Manhã + Meia Pensão	95
	9	Café da Manhã + Pensão Completa	95
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)			3.460

Tabela referência de quantidade de hospedagem INTERNACIONAL

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DIÁRIAS
Quarto	Café manhã, wi-fi, ar-condicionado, acessibilidade cadeirante	40

4.7.7. A maior parte das hospedagem serão na cidade de Juiz de Fora/MG.

4.8 Qualificação técnica

4.8.1 Apresentar ao menos **01 (um) atestado** de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado com data recente, em nome da licitante que comprove aptidão para o desenvolvimento de atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos de execução.

4.8.2 A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado para a presente licitação;

4.8.3 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

4.8.4 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 /09/2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

4.8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

4.8.6 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Termo, edital e anexos.

4.8.7 Os documentos de Habilitação apresentados via sistema deverão ser enviados concomitantemente com as propostas.

4.9 Das obrigações da contratada

4.9.1 A emissão dos bilhetes e reservas de hospedagem será imediata, após solicitação feita por e-mail pela FADPE. Os bilhetes de passagens aéreas e reservas de hospedagem em rede hoteleira serão da mesma forma, enviados por e-mail



4.9.2 A CONTRATADA deverá emitir bilhetes, reservar, remarcar, substituir, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, mediante solicitação, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.9.3 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

4.9.4. Repassar a CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas e rede hoteleira;

4.9.5 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento nos preços das passagens, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

4.9.6 Independentemente da forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao CONTRATANTE, bem como, em caso de alteração com a anuência da FADEPE que resulte em crédito, este deverá ser revertido a contratante, através de reembolso.

4.9.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente CONTRATO.

4.9.11. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços, para fins de atesto e liquidação pelo CONTRATANTE

4.9.12 Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

4.9.13 Fazer as cotações de passagens e as de hospedagem em hotéis, conforme solicitações.

4.9.14 Assegurar os valores das cotações de passagens e as de hospedagem em hotéis pelo período de 48 horas para cancelamento sem nenhum tipo de encargos/pagamentos para a Fadepe.

4.9.15 Comprovação de cobertura em rede de hotéis em território nacional e indicar seus principais pontos internacionais.

4.10 Das propostas de agenciamento para passagens aéreas e hospedagem (lote 1):

4.10.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO** sendo esse o valor cobrado pela agência para emissão de bilhete de passagem aérea e reservas e faturamento de hotéis.

4.10.2 A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte da FADEPE, é estimado o quantitativo abaixo de bilhetes de passagem aéreas / hospedagem.

4.10.3 Somente o **item de agenciamento de viagens** é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por **não fornecer desconto sobre o valor do bilhete/hospedagem.**



4.10.4 As empresas que apresentarem valor menor daquele constante na planilha abaixo para os itens 1 e 2, deverão cadastrar proposta igual a R\$ 0,0001 para o item 3 (agenciamento). Para estes casos a empresa não cobrará pelo serviço de agenciamento e estará fornecendo um desconto sobre o valor dos serviços ofertados.

4.10.4.1 O valor unitário das passagens e hospedagem representa apenas uma média, sendo considerado como valor base previsto, assim se o licitante optar por conceder desconto, nos valores do item 01 e/ou 02, estes serão convertido em percentagem de desconto para o serviço prestado.

4.10.4.2 Tendo em vista a oferta de valor zerado para o serviço de agenciamento de viagens e hospedagem, bem como a oferta de desconto sobre os valores do item 01 e/ou 02, a remuneração a ser paga para a contratada será o valor da passagem/hospedagem, reduzido do percentual ofertado.

4.10.5 As empresas que descumprirem o previsto no item acima, ou seja apresentarem valores dos bilhetes menor do previsto e taxa de agenciamento maior que R\$ 0,0001, terão suas propostas desclassificadas automaticamente.

	TIPO	Qtde anual Estimada	Vl. Médio unitário de preços R\$	Valor total anual estimado R\$	Valor total anual estimado R\$
1	Emissão de passagens aéreas NACIONAIS	1.118	1.037,55	1.159.980,90	1.285.776,78
	Emissão de passagens aéreas INTERNACIONAIS	28	4.492,71	125.795,88	
2	Hospedagem NACIONAL	6.920	286,00	1.979.120,00	2.056.986,67
	Hospedagem INTERNACIONAL	80	973,33	77.866,67	
	Sub TOTAL	8.146			3.342.763,45
3	Vlr. Unitário máximo aceitável de Tx. Agenciamento – R\$	8.146	10,00	81.460,00	
				Total anual estimado da contratação	3.424.223,45

** Previsão de gastos para hospedagem Nacional e Internacional - valores médios com base nos hotéis da região de Juiz de Fora e valores internacionais com base em cotações online nos EUA / Europa.

** Valores de passagens nacionais e internacionais - Valores médios informados no sistema do governo federal (paineldeviagens.economia.gov.br/).

O critério de julgamento para o lote 1 será pelo MAIOR DESCONTO OU MENOR PREÇO (menor valor total aceitável de Tx. agenciamento) podendo ser aceito taxa de agenciamento igual a zero.

Atribui-se ao lote 1 o valor estimado total de **R\$ 3.424.223,45 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos.)**



4.10.3 Da justificativa para julgamento do lote 1.

- a) **Se justifica o agrupamento do lote 1 tendo em vista a afinidade entre os itens, permitindo assim uma melhor eficiência técnica realizada por uma única empresa contratada e um maior nível de controle da administração na execução do contrato. O agrupamento também propicia uma economia de escala, com a otimização de tempo e recursos públicos, evitando assim falhas e dificuldades de operação na hipótese de divisão das demandas entre mais de um fornecedor.**

4.10.3 A proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa dos serviços e produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o quantitativo e a sua especificação (**Anexo II – Modelo de proposta**) ;
- b) Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais com 02 (duas) casas decimais de cada componente do Anexo II e o preço por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c) Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por serviço proposto, já incluídos custos operacionais;
- d) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao licitante vencedor qualquer pleito posterior a este título;
- e) Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

5) TRASLADO (lote 2) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Deverá ser capaz de prestar o serviços de locação de veículo, com motorista, em caráter eventual pelo sistema de trecho.

5.2 As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5.4 Não será pago nenhum valor extra devido a atrasos que venham a ocorrer por parte de companhias aéreas, atrasando assim os traslados.

5.5 Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.6 O quantitativo informado abaixo se refere a uma estimativa de gasto para o período de 12 meses.

ITEM	TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	Qtde	Valor Máximo estimado por trecho IDA/Volta – R\$	TOTAL R\$
1	*Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	350	1.295,00	453.250,00
	*Juiz de fora para aeroportos Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	trecho	50	495,00	24.750,00
TOTAL R\$						478.000,00

O critério de julgamento da proposta para o lote 2 será pelo menor preço

- Trajeto/trecho entende-se por deslocamento de qualquer ponto da cidade de Juiz de fora/ MG para o aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão) / aeroporto Santos Dumont, localizados no município do Rio de Janeiro/RJ ou Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG

5.7 Da especificação do veículo

5.7.1 Entende-se como veículo tipo “EXECUTIVO SEDAN”: veículo sedan, quatro portas, com ar condicionada, com vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica (exemplo: GM Prisma 1.4, Ford Ka Sedan 1.5, Renault Logan 1.6, GM Onix 1.0, GM Prisma 1.0, Renault Logan 1.0, GM Cruze 1.4 turbo, Nissam Sentra 2.0, Toyota corola CLI 1.8 ou similar e/ou superior).

5.7.2 Comprovação de idade máxima de 05 (cinco) anos dos veículos. Será considerado o ano de fabricação do veículo, independente do ano do modelo, contados da data de publicação do certame, dessa forma a frota deverá ser renovada sempre que necessário.



5.7.3 Os veículos deverão estar, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.

5.8 Do condutor do veículo

5.8.1 O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D” e com curso de direção defensiva, cujas comprovações serão apresentadas antes do início da prestação dos referidos serviços.

5.8.2 Os motoristas deverão comparecer ao serviço devidamente uniformizados, trajando terno e gravata (passeio completo) de cores sóbrias e de sapato social podendo ser substituído pelo uniforme da empresa ambos identificados por crachá, com fotografia recente, além de denotar cuidados pertinente ao asseio pessoal e dispensar aos usuários tratamento respeitoso e cortês.

5.9 Qualificação Técnica

5.9.1 Apresentar ao menos **01 (um) atestado** de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado com data recente, em nome da licitante que comprove aptidão para o desenvolvimento de atividade compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos de execução.

5.9.2 A execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado para a presente licitação;

5.9.2.1 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

5.9.3 Cópia de Autorização para Transporte Fretado (ATF)

5.9.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.9.5 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações desse termo, edital e anexos.

5.9.6 Os documentos de Habilitação apresentados via sistema deverão ser enviados concomitantemente com as propostas.

5.9.7 Após a homologação e antes da assinatura do contrato deverá a contratada apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação de frota (**Anexo IV**)
- b) Cópia dos documentos dos veículos (CRV ou CRLV)
- c) Comprovação de quitação do DPVAT
- d) Cópia da Apólice de seguro



- e) Cópia da habilitação de pelo menos 01 (um) motorista que prestará os serviços.
- f) Cópia curso de direção defensiva.

5.9.8 Será aceito com comprovação de frota própria a apresentação de CRV/CRLV com descrição de arrendamento/alienação fiduciária, leasing e afins.

5.9.9 A apresentação de veículos caracterizado como frota agregada, que não conste no documento os dados da empresa, não será aceito como comprovação de frota própria.

5.9.10 A frota da contratada deverá ser localizada no município de Juiz de Fora / MG, Rio de Janeiro/RJ ou demais cidades que possibilitem o deslocamento em tempo ágil, sem prejuízos aos prazos de antecedência estipulados nesse termo.

5.9.11 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item 4.6 ensejará a desclassificação da contratada.

5.10 Do prazo para cancelamento do serviço

5.10.1 O prazo para cancelamento do serviço, sem ônus à contratante, será de 04 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário agendado para busca do primeiro passageiro.

5.10.2 Na hipótese de não cancelamento da viagem ou de cancelamento fora do prazo previsto a contratada terá o direito de solicitar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor estimado no pedido de compras.

5.11 Das propostas para traslados (lote 2):

5.11.1 A proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa dos serviços e produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante do Edital e seus anexos, indicando o quantitativo e a sua especificação **Anexo III**
- b) Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais com 02 (duas) casas decimais de cada componente do Anexo III e o preço por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c) Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por serviço proposto, já incluídos custos operacionais;
- d) Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao licitante vencedor qualquer pleito posterior a este título;
- e) Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços da forma como especificado nesse termo e iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato.



5.12 Do Valor Estimado para o lote 2

5.12.1 Atribui-se ao presente certame o valor estimado total de **R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais)**.

5.13 Das obrigações da contratada

5.13.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.13.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, como combustível, manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral pedágio, estacionamento inclusive as despesas relativas ao motorista como por exemplo alimentação e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FADEPE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.13.3 Empregar durante toda a execução do contrato, veículos em perfeitas condições de uso e conservação. inclusive segurança, abrangendo: mecânica, pintura, lataria, pneus e estado geral de limpeza.

5.13.4 Disponibilizar, de forma imediata, veículo para eventual necessidade de substituição, em caso de emergência ou de qualquer outra circunstância.

5.13.5 Utilizar motoristas habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.13.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do poderes públicos, mantendo sempre limpos os veículos a serem locados e nas melhores condições de segurança e higiene.

5.13.7 Submeter previamente por escrito a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de locação que fujam as especificações estabelecidas no contrato o no edital.

5.13.8 Disponibilizar o(s) veículo(s) em até 6 horas após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

5.13.9 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

5.13.10 Dotar os motoristas de telefones móveis (celulares), de modo a possibilitar que os representantes da contratante tenham condição de se comunicar com ele respeitadas as condições contratuais de prestação de serviço.

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atestar, através do responsável competente, as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços;

6.2 Solicitar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, através de empregados autorizados.



6.3) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.4 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da FADEPE, para a entrega das faturas, quando for o caso;

6.5 Prestar os esclarecimentos necessários à EMPRESA VENCEDORA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas

6.6 A solicitação da locação do veículo deverá ser feita pela contratante com antecedência mínima de 08 horas em relação ao momento de apresentação do veículo com o motorista, salvo situações emergenciais que poderão ser solicitado em um prazo inferior.

6.7 Devera a contratante fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato , bem como o trecho solicitado e fornecer todas as informações necessárias para que a contratada tome as providências necessárias ao atendimento do pedido (exemplo: organizar a logística/horário necessário para cumprimento do serviço de traslado com relação ao horário do voo)

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta dos projetos gerenciados pela FADEPE.

8) DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1) Para quitação dos serviços executados, a Contratada deverá emitir nota fiscal/ ao final da execução de cada serviço.

8.2) A Contratante terá prazo de **até 30** (trinta) dias para efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura discriminada e respectivo boleto bancário de cobrança.

8.3) Para o faturamento da hospedagem e emissão de passagens, todo e qualquer serviço extra será de responsabilidade do hospede ou do passageiro e não deverão ser incluídos na nota fiscal sob pena de recusa da mesma.

9) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/21, observando-se o limite previsto no art. 108, da mesma norma, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente a mais vantajosa para a Contratante.

9.2. O prazo de vigência do contrato/ata será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado até o limite de 10 anos, se assim for da vontade das partes na conformidade do estabelecido na Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Havendo prorrogação utilizar-se-á a variação do IPC-A /IBGE (ou outro índice que venha



substituí-lo), acumulado em 12 meses contados do mês anterior a data do vencimento ou instrumento contratual ou da data do último reajuste.

9.3. O valor convencionado para pagamento ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente.

10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a Contratante.

10.2. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

Juiz de Fora, 24 de novembro de 2021.



Anexo II – Proposta de preços – Lote 1

(papel timbrado da empresa)

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2021.

	TIPO	Qtde anual Estimada	Vi. Médio unitário de preços R\$	Valor total anual estimado R\$	Valor total anual estimado R\$
1	Emissão de passagens aéreas NACIONAIS	1.118	Xx,xx	Xx,xx	Xx,xx
	Emissão de passagens aéreas INTERNACIONAIS	28	Xx,xx	Xx,xx	
2	Hospedagem NACIONAL	6.920	Xx,xx	Xx,xx	Xx,xx
	Hospedagem INTERNACIONAL	80	Xx,xx	Xx,xx	
	Sub TOTAL	8.146			
3	Vlr. Unitário máximo aceitável de Tx. Agenciamento – R\$	8.146	Xx,xx	Xx,xx	
				Total anual estimado da contratação	Xx,xx

Valor por extenso. Xxxxxx reais e xxxx centavos.

Desconto aplicado sobre o item 1: xx%

Desconto aplicado sobre o item 2: xx%

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias.

Local e data: _____

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo - CNPJ)



Anexo III – Proposta de preços – Lote 2

(papel timbrado da empresa)

Prezados Senhores,

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. xx/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2021.

ITEM	TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	Qtde	Valor estimado por trecho	TOTAL
1	Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	350	Xxx,xx	Xxxx,xx
2	Juiz de fora para aeroportos Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	trecho	50	Xxx,xx	Xxxx,xx
TOTAL R\$						xxx.xxx,xx

Valor por extenso. Xxxxxx reais e xxxx centavos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias.

Local e data: _____

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo - CNPJ)



Anexo IV – **RELAÇÃO DE FROTA - Lote 2**

Modelo de relação de frota que deverá ser apresentada até a assinatura da ata de registro de preço

Relação de frota – Pregão SRP XX/ 2021						
Nome do fornecedor						
Qtde	Proprietário	Ano Fabricação	Marca/modelo	Placa	Chassi	Renavam
1						
2						
3						
4						

OBS: Deverão constar no campo denominado “proprietário” a indicação de arrendamento, alienação fiduciária, leasing e afins, quando houver.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2021

PROCESSO Nº. 350/2021 – REGISTRO AJI nº:

VIGÊNCIA: xx DE xx DE 2021 ATÉ xx DE xx DE 2022

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia xx de xxxxxx de 2021, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545 – Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG – CEP 36033-310 - Juiz de Fora / MG, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

Lote 1

Empresa classificada em 1º lugar: **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxxx.

Empresa classificada em 2º lugar: **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxxx.

Empresa classificada em 3º lugar: **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxxx.

Lote 2

Empresa classificada em 1º lugar: **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxxx.



Empresa classificada em 2º lugar: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.

Empresa classificada em 3º lugar: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº xxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens e hospedagem (lote 1) e traslado (lote 2), conforme descrição constante nos anexos do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 e de acordo com o quadro e informações a seguir:

1.1.1. Lote 1 - Agenciamento de passagens aéreas e hospedagem:

	TIPO	Qtde anual Estimada	Vl. Médio unitário de preços R\$	Valor total anual estimado R\$	Valor total anual estimado R\$
1	Emissão de passagens aéreas NACIONAIS	1.118	Xx,xx	Xx,xx	Xx,xx
	Emissão de passagens aéreas INTERNACIONAIS	28	Xx,xx	Xx,xx	
2	Hospedagem NACIONAL	6.920	Xx,xx	Xx,xx	Xx,xx
	Hospedagem INTERNACIONAL	80	Xx,xx	Xx,xx	
	Sub TOTAL	8.146			
3	Vlr. Unitário máximo aceitável de Tx. Agenciamento – R\$	8.146	Xx,xx	Xx,xx	
Total anual estimado da contratação					Xx,xx

1.1.2. Lote 2 - Traslado

TRAJETO/Trecho	Duração	Unidade	Qtde	Valor estimado por trecho	TOTAL
Juiz de fora para aeroportos Rio de Janeiro e vice-versa	Sem pernoite Ida e volta	Trecho	350	Xxx,xx	Xxxx,xx



Juiz de fora para aeroportos Aeroporto Regional da Zona da Mata - Goianá/MG e vice versa	Sem pernoite Ida e volta	trecho	50	Xxx,xx	Xxxx,xx
TOTAL R\$					xxx.xxx,xx

1.2. Detalhamento dos serviços

1.2.1. Lote 1 - Agenciamento de passagens e hospedagem:

1.2.1.1. O preço de agenciamento será fixo, e não por cada serviço prestado.

1.2.1.2. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do contratante.

1.2.1.3. A emissão dos bilhetes e reservas de hospedagem será imediata, após solicitação feita por e-mail pela FADEPE. Os bilhetes de passagens aéreas e reservas de hospedagem em rede hoteleira serão da mesma forma, enviados por e-mail.

1.2.1.4. A CONTRATADA deverá emitir bilhetes, reservar, remarcar, substituir, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, mediante solicitação, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.2.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros.

1.2.1.6. A CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas e rede hoteleira;

1.2.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar os valores das cotações de passagens e as de hospedagem em hotéis pelo período de 48 horas para cancelamento sem nenhum tipo de encargos/pagamentos para a Fadepe.

1.2.1.8. Passagem aérea:

a. Sempre que solicitado a fazer uma cotação, a licitante deverá apresentar os valores de todas as companhias aéreas, para que a FADEPE/responsável possa escolher dentre os valores/horários o de melhor custo benefício.

b. A emissão dos bilhetes será imediata após autorização da FADEPE e realizada via sistema informatizado. Os bilhetes deverão ser enviados por e-mail pela Contratada.



c. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas companhias aéreas ou terrestres – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão em cancelamento automático sem ônus ao contratante e não serão incluídas no faturamento.

d. Composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, bem como reserva de hotel, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento.

d.1. Exemplo: Se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

e. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na solicitação da passagem.

f. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

g. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na solicitação por parte da FADEPE), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex.: trecho ida pela AZUL e de volta pela GOL).

h. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

i. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

j. Do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

k. O valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet (on-line), inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

l. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento nos preços das passagens, indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

m. Independentemente da forma de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente ao CONTRATANTE, bem



como, em caso de alteração com a anuência da FADEPE que resulte em crédito, este deverá ser revertido a contratante, através de reembolso.

1.2.1.9. Hospedagem:

a. Providenciar serviço de hospedagem nacional/Internacional em hotéis categoria 4 (quatro) estrelas ou superior e padrão de quarto standard , com inclusão ou não de refeições tipo (café da manhã/almoço e/ou jantar) e bebidas não alcoólicas, conforme solicitação da FADEPE.

b. O tipo de quarto a ser utilizado será definido pela FADEPE.

c. Será priorizado hotéis em perímetro urbano e/ou próximos ao locais dos cursos/eventos/Congressos, etc... devendo ser apresentado no mínimo 3 cotações de hotéis para que a Fadepe/responsável possa avaliar quanto a vantagem e conveniência.

d. Quando a solicitação se referir a mais de um hóspede poderá ser priorizado a estadia no mesmo hotel.

e. A título de informação, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte da FADEPE, é estimado o quantitativo abaixo de reservas em hotéis conforme discriminado:

Tabela referência de quantidade de hospedagem NACIONAL

CATEGORIA	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DIÁRIAS
Quarto Simples	1	Café da Manhã	376
	2	Café da Manhã + Meia Pensão	186
	3	Café da Manhã + Pensão Completa	1056
Quarto Duplo	4	Café da Manhã	1016
	5	Café da Manhã + Meia Pensão	155
	6	Café da Manhã + Pensão Completa	386
Quarto Triplo	7	Café da Manhã	95
	8	Café da Manhã + Meia Pensão	95
	9	Café da Manhã + Pensão Completa	95
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)			3.460

Tabela referência de quantidade de hospedagem INTERNACIONAL



ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DIÁRIAS
Quarto	Cafê manhã, wi-fi, ar-condicionado, acessibilidade cadeirante	40

f. A maior parte das hospedagem serão na cidade de Juiz de Fora/MG.

1.2.2. Lote 2 - Traslado

1.2.2.1. As viagens poderão ser realizadas a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados. A prestação de serviços poderá ser solicitada em fins de semana e feriados, mediante demandas emergenciais e imprevisíveis.

1.2.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa registrada e a Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.2.2.3. Não será pago nenhum valor extra devido a atrasos que venham a ocorrer por parte de companhias aéreas, atrasando assim os traslados.

1.2.2.4. Da especificação do veículo

a. Entende-se como veículo tipo “EXECUTIVO SEDAN”: veículo sedan, quatro portas, com ar condicionada, com vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica (exemplo: GM Prisma 1.4, Ford Ka Sedan 1.5, Renault Logan 1.6, GM Onix 1.0, GM Prisma 1.0, Renault Logan 1.0, GM Cruze 1.4 turbo, Nissam Sentra 2.0, Toyota corola CLI 1.8 ou similar e/ou superior).

b. Comprovação de idade máxima de 05 (cinco) anos dos veículos. Será considerado o ano de fabricação do veículo, independente do ano do modelo, contados da data de publicação do certame, dessa forma a frota deverá ser renovada sempre que necessário.

c. Os veículos deverão estar, em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos em sua parte interna e externa, e com todas as documentações e revisões em dia.

1.2.2.5. Do condutor do veículo

a. O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D” e com curso de direção defensiva, cujas comprovações serão apresentadas antes do início da prestação dos referidos serviços.

b. Os motoristas deverão comparecer ao serviço devidamente uniformizados, trajando terno e gravata (passeio completo) de cores sóbrias e de sapato social podendo ser substituído pelo uniforme da empresa ambos identificados por crachá, com fotografia recente, além de denotar cuidados pertinente ao asseio pessoal e dispensar aos usuários tratamento respeitoso e cortês.



1.2.2.6. Do prazo para cancelamento do serviço

a. O prazo para cancelamento do serviço, sem ônus à contratante, será de 04(quatro) horas de antecedência em relação ao horário agendado para busca do primeiro passageiro.

b. Na hipótese de não cancelamento da viagem ou de cancelamento fora do prazo previsto a contratada terá o direito de solicitar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor estimado no pedido de compras.

1.2.2.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, como combustível, manutenção, lavagem, acidentes, multas, licenciamento, seguro geral pedágio, estacionamento inclusive as despesas relativas ao motorista como por exemplo alimentação e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a FADEPE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

1.2.2.8. A CONTRATADA deverá empregar durante toda a execução do contrato, veículos em perfeitas condições de uso e conservação. inclusive segurança, abrangendo: mecânica, pintura, lataria, pneus e estado geral de limpeza.

1.2.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma imediata, veículo para eventual necessidade de substituição, em caso de emergência ou de qualquer outra circunstância.

1.2.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.2.2.11. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do poderes públicos, mantendo sempre limpos os veículos a serem locados e nas melhores condições de segurança e higiene.

1.2.2.12. A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de locação que fujam as especificações estabelecidas no contrato o no edital.

1.2.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) em até 6 horas após o recebimento da autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

1.2.2.14. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1.2.2.15. A CONTRATADA deverá dotar os motoristas de telefones móveis (celulares), de modo a possibilitar que os representantes da contratante tenham condição de se comunicar com ele respeitadas as condições contratuais de prestação de serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 - O órgão gerenciador será a Fadepe.

2.2 - Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1 - Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.1.2 - As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 - Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.1.4 - Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadepe promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadepe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadepe poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a



veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Não assinar a ata de registro de preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.3 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 - A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 - As condições de fornecimento constam do termo de referência e da ata de registro de preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 - A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 - É vedada a subcontratação total do objeto da ata de registro de preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Fadepe.

7.3 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da Fadepe, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da ata de registro de preços.

7.4 - A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Fornecer o objeto desta ata de registro de preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ata e no edital e seus anexos.

8.1.2 - Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado, além de despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte de pessoal, de materiais ou equipamentos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas pela CONTRATADA na execução do objeto desta contratação

8.1.3 - Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021.

8.1.4 - Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito neste instrumento e em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5 - Comunicar, imediata e formalmente à Fadepe quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa ata.

8.1.6 - Rejeitar qualquer pedido/solicitação de serviço do objeto ora contratado que não tenha partido da Fadepe, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.7 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.8 - Responder à Fadepe e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste termo de referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.10 - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços.

8.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fadepe, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.12 - Manter preposto aprovado pela Fadepe por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste termo de referência, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.13 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.



8.2 - A Fadepe obriga-se a:

8.2.1 - Cumprir todas as normas e condições do presente termo.

8.2.2 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.3 - Acompanhar a execução desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.4 - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.5 – Pagar as notas fiscais emitidas, nas datas avençadas, após a efetiva entrega do objeto contratado.

8.2.6 - Fornecer à empresa vencedora, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente ata de registro de preços.

8.2.7 - Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta ata de registro de preços e dos contratos dela advindos.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos descritos no item 8.1.2 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente contrato não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A Fadepe procederá ao pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestada; a qual deverá ser encaminhada à Fadepe após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número da ata firmado entre a empresa e a Fadepe, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

9.2 No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para os seguintes e-mails: elizangela.rosa@fadepe.org.br.

9.3 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a Fadepe reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica -IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

9.4 -No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a Fadepe por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5 - A Fadepe matriz não é contribuinte do ICMS.

9.6 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento do ISS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

10.1.1 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Cometer fraude fiscal;

10.1.3 - Apresentar documento falso;

10.1.4 - Fizer declaração falsa;

10.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 - Não mantiver a proposta;

10.1.8 - Retardar a execução do objeto;

10.1.9 - Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 - Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Fundação, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 - Após a formalização deste registro de preços, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.2.2 - Descumprido o prazo estipulado no item 10.2.1, aplicar-se-á multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades;

10.2.3 - Não havendo mais interesse da Fadepe na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela Fadepe.

10.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.2.5 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.2.6 - As sanções previstas nos Subitens 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

10.3 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.4 - Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadepe, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Caberá à Fadepe o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a Fadepe autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 8.520/2014, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 14.133/21, subsidiariamente.

12.3 - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, xx de xxxxxx de 2021.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

José Humberto Viana Lima Júnior

CPF nº 223.997.803-10

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: